



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GERALDO FARINA & FILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Cândido Costa, nº 51, Apto 51, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.420.546/0001-55 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 003/2019 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de violão e técnica vocal e canto aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.480/2017 de 25/01/2017 e descrição abaixo:

Item	Quantidade	Curso	Valor Mensal R\$
02	05 horas/semanais	VIOLÃO	1.095,00
03	03 horas/semanais	TÉCNICA VOCAL E CANTO	1.011,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$			2.106,00

DETALHAMENTO DO OBJETO:

VIOLÃO

- O objetivo geral do curso é desenvolver e revelar o talento de cada um, envolvendo o estudo da harmonia e teoria na música universal do violão clássico e popular, possibilitando ao aluno adquirir uma técnica diversificada.
- Esse curso é voltado para todos os munícipes que procuram interpretar os mais variados estilos musicais, indo do Sertanejo, Rock, Pop, MPB, entre outros, de modo a ter em seu repertório um conjunto de peças musicais suficientes para a apresentação, podendo apresentar-se como solista e ou em grupo, em eventos.
- O curso de violão terá início em **6 de março de 2019 e término previsto para 07 de dezembro de 2019.**
- Faixa etária: crianças a partir de 08 (oito) anos, jovens e adultos.
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo profissional da empresa CONTRATADA.
- A Pedagoga da SMEC acompanhará as atividades desenvolvidas pelo durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder o que é solicitado.
- Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um profissional substituto quando houver necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- O profissional deverá acompanhar os alunos em apresentações municipais e regionais, é de responsabilidade do profissional os recursos necessários para dar aula.
- **Será exigido do profissional:**
 - Certificados de Cursos ou oficinas na área de Música.
 - Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.
- Quantidade de aulas semanais: 5 horas semanais.

TÉCNICA VOCAL E CANTO

- As aulas tem como objetivo oferecer o contato com a linguagem musical; capacitá-los a conhecer sua voz, suas possibilidades e formas eficazes de preservá-la; promover maior conscientização e desenvolvimento de um esquema corporal vocal, auxiliando-os a reconhecer melhores formas de emitir o som de sua voz; desenvolver a percepção auditiva e, consequentemente, trazer sensível melhora na afinação e na execução das notas musicais; trazer esclarecimentos a respeito de nomenclaturas utilizadas em música e canto, como tonalidade, registros vocais, respiração diafragmática, teoria e técnica vocal.
- As aulas de técnica vocal e canto terá início em 6 de março de 2019 e término previsto para 07 de dezembro de 2019.
- Faixa etária: De um ano aos 17 anos.
- As aulas serão ofertadas para alunos do currículo da Rede Municipal de Ensino e ao coral Infantil e Infante Juvenil do município.
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.
- A Pedagoga da SMEC acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.
- Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto quando há necessidade.
- O professor deverá acompanhar os alunos em apresentações municipais e regionais e ter os recursos necessários para dar aula.
- **Será exigido do professor:**
 - Professor com no mínimo de 3 semestres de estudos de graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música, devidamente comprovado pela universidade;
 - Certificados de Cursos ou oficinas na área de Música;
 - Carteirinha da ordem dos músicos do Brasil.
 - Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.
- Quantidade de aulas semanais: 03 horas semanais

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, **o valor total de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais) mensais**, referentes a **cinco horas semanais de violão**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

com um valor de R\$ 1.095,00 (hum mil e noventa e cinco reais) mensais e três horas semanais de técnica vocal e canto, com um valor de R\$ 1.011,00 (hum mil e onze reais) mensais.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, **bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês**, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço e será depositado na conta abaixo, indicada pelo contratado.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 0181-3
C/C Nº 56490-7

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
27.8120027.2.092 – Manutenção Escolas de Esportes
(1448) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O contrato para as aulas de violão e técnica vocal e canto terão sua vigência com início no dia **06 de março de 2019 e término previsto para 07 de dezembro de 2019.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- fornecer a indumentária necessária para as apresentações de futebol, canto, canoagem, dança e flauta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sendo responsável Sra. Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Adjunta.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza (RS), 12 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

GERALDO FARINA & FILHOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATANTE

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
